



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 230/2021 GP CM

São Pedro da Aldeia, 05 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

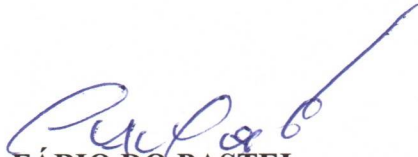
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 018, de 05 de agosto de 2021**, que “**Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 042, de 29 de setembro de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.**”

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei Complementar anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.


Aproveito a oportunidade para reafirmar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 10 / 08 / 2021 às 15h23


Assinatura
C M S P A

/SPPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 018, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente apresentar aos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 042, de 29 de setembro de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia**, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 11723/2020.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 042/2005, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos, a presente proposta tem o objetivo de regulamentar o provimento de cargos em comissão, acrescentando dispositivo que determina percentual a ser ocupado por servidores efetivos;

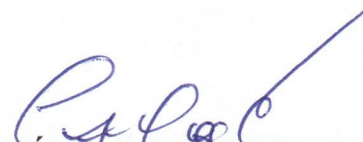
CONSIDERANDO que esta gestão tem zelo e atenção aos Servidores Públicos Municipais, e que a atualização tem o intuito de aprimorar o serviço público;

CONSIDERANDO que a pretensa adequação visa a organização administrativa e a visão humanitária em relação aos servidores.

Deste modo, por se tratar de matéria de expressivo interesse público para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** anexo, seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 042, de 29 de setembro de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o § 5º ao art. 51 da Lei Complementar nº 042, de 29 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, ou de natureza especial é devida retribuição pelo seu exercício.

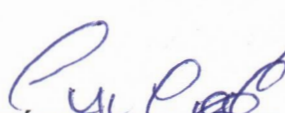
(...)

§ 5º Fica reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo para servidores ocupantes de cargos efetivos.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 042, de 29 de setembro de 2005.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 05 de agosto de 2021.


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =